

**Chamada nº 01/2015 para Seleção de Empresas no âmbito do Parque  
Tecnológico da UFRJ – Prédios Compartilhados**  
**(29/09/2015)**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **COPPETEC**, *na qualidade de Fundação de Apoio ao PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ*, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, considerando:

- que a COPPETEC é credenciada junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI como instituição de apoio à UFRJ para os efeitos da Lei nº. 8958/94, regulamentada pelo Decreto nº. 7423/2010;

- que a relação da COPPETEC com a UFRJ está instituída e formalizada por convênio e normas da COPPE; que conforme o disposto na cláusula segunda, inciso V do Convênio celebrado entre a UFRJ e a COPPETEC, em 03/07/2014, compete à COPPETEC ***“apoiar a gestão administrativa e financeira do Parque Tecnológico da UFRJ, localizado no campus da Cidade Universitária da Ilha do Fundão.”***

- o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei 10.973/2004:

*“Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores*

*Parágrafo único: O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais*

de pesquisa tecnológica, bem como, ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, **inclusive incubadoras e parques tecnológicos**

Art. 4º As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

*I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;*

**II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.**

*Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.”*

- O disposto no art. 24, XXXI da lei 8666/1993:

**“Art. 24 - É dispensável a licitação:**

**XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.”**

- que a relação da COPPETEC com a UFRJ está instituída e formalizada por convênio e normas da COPPE; que conforme o disposto na cláusula segunda, inciso V do Convênio celebrado entre a UFRJ e a COPPETEC, em 03/07/2014, compete à COPPETEC **“apoiar a gestão administrativa e financeira do Parque Tecnológico da UFRJ, localizado no campus da Cidade Universitária da Ilha do Fundão.”**

Vem, pelo presente instrumento, apresentar o processo de seleção de empresas para instalação em prédios compartilhados do Parque Tecnológico da UFRJ.

## 1) OBJETO

Esta chamada tem por objetivo selecionar empresas nacionais ou organizações sem fins lucrativos, que estejam engajadas em atividades de pesquisa e desenvolvimento, para utilização de áreas em Prédios de Uso Compartilhado, localizados no Parque Tecnológico da UFRJ.

A presente chamada é de fluxo contínuo, limitado ao período de abertura de um ano, prorrogável em períodos iguais, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, e terá divulgação pública na página do Parque Tecnológico (<http://www.parque.ufrj.br>), bem como no sítio eletrônico da Fundação Coppetec: (<http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site>), de forma que em qualquer momento, dentro da vigência editalícia e disponibilidade de espaços, as empresas interessadas em se instalar no Parque Tecnológico da UFRJ podem submeter suas propostas.

## 2) ÁREAS DISPONÍVEIS E SUA OCUPAÇÃO

2.1- As áreas disponíveis, na data de publicação dessa chamada pública, para a cessão de uso, estão localizadas em dois prédios (CE-TIC e MP) cujas características e plantas baixas estão apresentadas no Anexo I:

2.2.1 - CETIC - Edificação tipo escritório localizado na Quadra I, lote I, sendo:

- I) 1º pavimento - Sala 108 com área de 51,73 m<sup>2</sup>;
- II) 2º pavimento – Área total de 529,25 m<sup>2</sup> corridos, podendo ser subdividido em dez (10) salas.

Lado par: Sala 202 - 45,90m<sup>2</sup>, Sala 204 – 45,33m<sup>2</sup>, Sala 206 – 45,33m<sup>2</sup>,  
Sala 208 – 51,73m<sup>2</sup>, Sala 210 – 38,20m<sup>2</sup>;

Lado ímpar: Sala 201 - 39,04m<sup>2</sup>, Sala 203 - 52,00m<sup>2</sup>, Sala 205 – 52,00m<sup>2</sup>,  
Sala 207 – 51,94m<sup>2</sup>, Sala 209 – 39,92m<sup>2</sup>;

- III) 3º pavimento – Área de 91,81 m<sup>2</sup> corridos podendo ser subdividido em até duas(02) salas: Sala 301 -39,42m<sup>2</sup> e Sala 303 – 52,39m<sup>2</sup> e Área de 135,27 m<sup>2</sup> corridos, podendo ser subdividida em até três (03) salas: Sala 306 – 45,33m<sup>2</sup>, Sala 308 – 51,73m<sup>2</sup>, sala 310 – 38,20m<sup>2</sup>;

-Todas as áreas aqui consideradas são medidas de eixo a eixo das paredes.

2.2.2 - MP - Galpões modulares semi-industriais, com pé direito de 8 (oito) metros e área de aproximadamente 190 m<sup>2</sup>, localizados na quadra VI, lote I:

**Módulo 4 e Módulo 9.** Cada empresa poderá se candidatar à utilização de até dois módulos.

**2.2-** A disponibilidade de espaços poderá ser alterada, conforme se dê a ocupação no período de vigência editalícia, sendo comunicada às empresas interessadas em instalar-se por meio da página do Parque Tecnológico (<http://www.parque.ufrj.br>), bem como no sítio eletrônico da Fundação Coppetec (<http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site>).

**2.3-** A empresa deverá especificar a área total pretendida, em metros quadrados. A definição dos espaços a serem ocupados será realizada pela Direção do Parque Tecnológico, de acordo com a adequação de seus documentos de Habilitação e Proposta Técnica, descritos nos Itens 6, 7 e 8 levando em conta as características dos espaços disponíveis e a natureza das atividades desenvolvidas pelas empresas candidatas.

**2.4-** Visando o melhor aproveitamento das áreas disponíveis, as empresas aprovadas para se instalarem no Parque Tecnológico poderão, posteriormente, desde que haja disponibilidade, solicitar ao Parque a ampliação, redução ou mudança da área ocupada, cabendo à Direção do Parque deferir ou indeferir o pedido, dando ciência ao Conselho Diretor.

### **3) DA PREFERÊNCIA ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**

Considerando o disposto no Art. 47 e 65 da Lei Complementar nº 123/2006:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

*Art. 65. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte: I - as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;*

No intuito de fomentar a inovação tecnológica, por decisão do Conselho Diretor do Parque

Tecnológico, 50% das áreas serão, preferencialmente, ocupadas por empresas de Micro, Pequeno e Médio Portes. Para determinação do porte das empresas, para sua maior adequação e amplitude, foram considerados os critérios adotados pelo BNDES que classifica, para todos os setores, as empresas da seguinte forma:

<b>Classificação</b>	<b>Receta operacional bruta anual do último exercício financeiro</b>
Microempresa	Menor ou igual a R\$ 2,4 milhões
Pequena empresa	Maior que R\$ 2,4 milhões e menor ou igual a R\$ 16 milhões
Média empresa	Maior que R\$ 16 milhões e menor ou igual a R\$ 90 milhões
Média-grande empresa	Maior que R\$ 90 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões
Grande empresa	Maior que R\$ 300 milhões

Na hipótese de início de atividades no próprio ano-calendário, os limites serão proporcionais ao número de meses em que a empresa houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

Para os fins dessa chamada, considerar-se-á como subcategoria as empresas saídas há um ano ou menos de uma incubadora, doravante denominadas empresas pós-incubadas. Para fins de enquadramento nessa subcategoria, as empresas devem estar inseridas na classificação de micro, pequenas e médias empresas e apresentar, como parte de sua documentação de candidatura, o certificado de incubação, fornecido por Instituição devidamente credenciada e reconhecida pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC).

#### **4) CANDIDATOS ELEGÍVEIS**

**4.1-** Para se inscrever na presente chamada é necessário que a candidata seja uma pessoa jurídica legalmente constituída, engajada em pesquisa, projeto e desenvolvimento tecnológicos, que apresentem propostas voltadas à cooperação, pesquisa e desenvolvimento em parceria com a **UFRJ**, nos moldes do que dispõe o Anexo III.

#### **5) DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ**

**5.1-** O processo de seleção das empresas para instalação no Parque Tecnológico da UFRJ será

conduzido por um órgão, responsável pelo procedimento de avaliação, que será a Comissão de Avaliação do Conselho Diretor do Parque Tecnológico, a qual poderá solicitar pareceres de técnicos e especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação.

**5.2-** A Comissão de Avaliação terá o prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, após a apresentação de proposta de instalação da empresa, inclusive pela modalidade de correio eletrônico, para se pronunciar sobre a avaliação da empresa candidata, deferindo, ou não, sua solicitação de entrada no Parque Tecnológico, conforme os termos dessa chamada, definidos nos Itens 7 e 8.

**5.3-** Caso a solicitação de entrada seja indeferida, a empresa candidata poderá recorrer, através de Pedido de Reconsideração, ao Conselho Diretor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de comunicação do ato impugnado.

**5.4 -** Os recursos terão efeito apenas devolutivo. Entretanto, quando se referirem à decisão de indeferimento do pedido de instalação, seja por inabilitação ou desqualificação da proposta técnica dos recorrentes, os recursos não acarretarão a suspensão dos procedimentos de avaliação de empresas descritos nesta chamada, caso ainda haja espaço disponível.

**5.5-** Caso a solicitação de entrada seja deferida, a empresa deverá solicitar, em até 15 (quinze) dias, junto ao Parque Tecnológico, a vistoria do espaço a ser ocupado, preenchendo o TERMO DE VISTORIA TÉCNICA E ENTREGA DO IMÓVEL (Anexo III do Contrato), fornecido pela equipe técnica do Parque Tecnológico. O documento deverá ser assinado pela empresa e também pelo Parque Tecnológico da UFRJ.

**5.6-** A aprovação das propostas das empresas aptas para instalação no Parque é de responsabilidade da Comissão de Avaliação do Conselho Diretor, que atua em nome deste, e se dará após análise dos Documentos de Habilitação e a Proposta Técnica, desenvolvida conforme estabelecem os critérios dos Itens 7 e 8, acerca da avaliação técnica da documentação apresentada, no âmbito da presente chamada pública.

**5.7-** O resultado do processo de seleção para instalação no Parque será divulgado na página do mesmo, no sítio eletrônico: <http://www.parque.ufrj.br>, bem como no sítio eletrônico da Fundação Coppetec: <http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site>.

## **6) DA DOCUMENTAÇÃO**

### **6.1- Data e Local da entrega das propostas**

As propostas para instalação, através da cessão de uso do espaço, devem ser entregues ao Parque

Tecnológico da UFRJ, situado na Rua Paulo Emídio Barbosa, nº 485, Cidade Universitária – Ilha do Fundão – RJ. Neste ato a empresa receberá um comprovante de entrega da proposta.

**6.2-** As propostas deverão conter dois volumes lacrados (A e B) apresentados em envelope único.

**6.2.1-** O volume “A” conterá os Documentos de Habilitação.

**6.2.2-** O volume “B” conterá a Proposta Técnica.

**6.3-** Será aceita documentação remetida por correio eletrônico ao endereço [licitacoes@parque.ufrj.br](mailto:licitacoes@parque.ufrj.br), para as empresas candidatas que possuam sede em outro estado que não o Rio de Janeiro, onde se localiza o Parque Tecnológico da UFRJ.

## **7) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1-** Os documentos de habilitação, contidos no volume “A”, deverão obedecer às disposições a seguir estabelecidas:

**7.1.1-** O volume “A” deverá estar identificado com a inscrição “Documentos de Habilitação”, o nome da Empresa.

**7.1.2-** Todas as folhas da documentação de habilitação, inclusive as folhas índice e de separação, deverão ser numeradas e rubricadas.

**7.1.3-** No início da documentação deverá ser apresentado um índice, contendo todos os documentos de habilitação e o (s) número (s) da (s) folha (s) em que se encontra (m).

**7.2-** Os documentos de habilitação exigidos para participar da seleção, relacionados a seguir, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia.

**7.2.1- Habilitação Jurídica:**

**a)** No caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada.

**a.1)** No caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em

exercício, publicada em órgão oficial.

- b) No caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- c) Prova de identidade dos diretores ou sócios gerentes.
- d) Balanço Patrimonial do exercício contábil anterior.

#### 7.2.2- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante. As datas dos comprovantes deverão ser de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data final para apresentação da proposta desta chamada quando não indicado o prazo no documento solicitado.
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil.**
- d) Certidão Negativa de Débito relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 7.2.3- Atestado de Vistoria Preliminar:

**7.2.3.1-** A empresa deverá vistoriar o espaço pretendido e preencher o Atestado de Vistoria Preliminar (Anexo II), fornecido pela equipe técnica do Parque Tecnológico. O documento deverá ser



assinado por representantes da empresa, e também do Parque Tecnológico da UFRJ.

**7.2.3.2-** A vistoria preliminar deverá ser agendada com o Parque Tecnológico nos telefones 3733-1959 e 3733-1823 e poderá ser feita nos dias úteis, das 9h (nove horas) às 17h (dezesete horas).

**7.3-** A **Fundação COPPETEC** ou a **Direção do Parque Tecnológico**, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da chamada, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

**7.4-** O não atendimento ao estabelecido neste Item, por qualquer razão, implicará no indeferimento do pedido de instalação da empresa candidata por inabilitação.

## **8) AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**8.1-** As propostas técnicas deverão ser encaminhadas em no máximo 50 (cinquenta) páginas no volume "B", seguindo o Roteiro para Apresentação da Documentação de Proposta Técnica para Micro, Pequena, Média, Média-Grande e Grande Empresa (Anexo III) e serão julgadas pela **Comissão de Avaliação do Conselho Diretor**, para assim definir as empresas que terão sua instalação no Parque Tecnológico da UFRJ deferida.

**8.2-** A avaliação será realizada de acordo com os critérios descritos a seguir, levando em conta a análise formal dos documentos de Habilitação e Proposta Técnica, apresentados pela empresa proponente, conforme os critérios aqui descritos.

**8.3-** Durante o processo de avaliação, as empresas poderão ser chamadas a apresentar a sua proposta, sendo para tal convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**8.4-** Critérios para seleção de empresas de Micro, Pequeno e Médio Portes:

A seleção das empresas com receita operacional bruta, no exercício do ano anterior, inferior a R\$ 90 milhões será feita com base na média ponderada de notas obtidas na avaliação dos seguintes critérios:

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>NOTA</b>	<b>PESO</b>
<b>1</b>	Trajatória e perspectivas da empresa na geração de novas tecnologias, número de patentes e/ou de registros de softwares.	0 a 10	4
<b>2</b>	Histórico de cooperação com universidades e identificação de oportunidades para a UFRJ em projetos de pesquisa e desenvolvimento e transferência de tecnologias.	0 a 10	6
<b>3</b>	Adequação dos temas de interesse da empresa às linhas de pesquisas da UFRJ e potencial de interações com as demais empresas e entidades localizadas na Ilha da Cidade Universitária.	0 a 10	6
<b>4</b>	Perfil dos dirigentes e capacitação da equipe, participação de mestres e doutores no quadro de pessoal.	0 a 10	4
<b>5</b>	Plano de Negócios e Programas de Interação com a UFRJ.	0 a 10	4

Serão eliminadas deste processo seletivo as empresas que receberem nota 0 (zero) em algum quesito ou que tiverem média ponderada inferior a 6 (seis).

A empresa qualificada com média igual ou superior a 6 (seis) terá adicionado a sua média final 1,0 ponto, caso seja oriunda da Incubadora de Empresas da COPPE e 0,5 ponto se oriunda de outra Incubadora. A empresa deverá apresentar uma declaração da Incubadora certificando a sua origem, como parte de sua documentação técnica, nos moldes do Item 3.

#### **8.5- Critérios de Seleção para empresas de Médio-Grande e Grande Porte:**

A seleção das empresas com receita operacional bruta, no exercício do ano anterior, igual ou superior a R\$ 90 milhões será feita com base na média ponderada de notas obtidas na avaliação dos seguintes critérios:

	CRITÉRIO	NOTA	PESO
1	Histórico de investimentos da empresa na geração de novas Tecnologias	0 a 10	4
2	Histórico de cooperação com universidades e identificação de oportunidades para a UFRJ em projetos de pesquisa e desenvolvimento e transferência de tecnologias	0 a 10	6
3	Programas de investimento na geração de novas tecnologias	0 a 10	6
4	Adequação dos temas de interesse da empresa às linhas de pesquisas da UFRJ e potencial de interações com as demais empresas e entidades localizadas na Ilha da Cidade Universitária	0 a 10	6
5	Número de mestres e doutores no quadro de pessoal, número de patentes e de registros de software da empresa .	0 a 10	4
6	Programas com a UFRJ para estágios, bolsas, contratação de recém formados, mestres e doutores e outros programas acadêmicos.	0 a 10.	4

Serão eliminadas deste processo seletivo as empresas que receberem nota 0 (zero) em algum quesito ou que tiverem média ponderada inferior a 6 (seis).

## 9) DA COOPERAÇÃO COM A UFRJ

**9.1-** Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, as empresas instaladas terão obrigação de realizar investimento em cooperação com a UFRJ nos moldes aqui descritos, sob pena de incidir nas penalidades contratuais.

**9.2-** As empresas consideradas, por esta Chamada, de micro, pequeno e médio porte assumirão o compromisso contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação, em até 30 dias corridos, a partir do cômputo contratual anual, por meio do sistema de pontos descrito na Cláusula 2.2.3.1 do Contrato, **Anexo IV**, devendo, necessariamente, completar o total de 1000 (mil) pontos anuais.

**9.2.1-** Os pontos cuja métrica esteja baseada no faturamento, conforme sistema de pontos, serão, para fins de comprovação de adimplemento, aferidos de acordo com o faturamento do último exercício

financeiro.

**9.3** - As empresas consideradas de médio-grande e grande porte, nos moldes do que dispõe esta Chamada Pública, efetuarão a comprovação do compromisso contratual de investimento mínimo, anual, de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em projetos de cooperação com a UFRJ, em até 30 dias corridos, a partir do cômputo contratual anual, nos moldes das modalidades explicitadas na Cláusula 2.2.3.2 do Contrato, **Anexo IV**.

**9.3.1**- Tais condições de investimento mínimo, para empresas de médio-grande e grande porte, estão limitadas à ocupação de no máximo 400m<sup>2</sup>. Contudo, empresas que ocupem área superior a 400 m<sup>2</sup>, em ambos os Prédios, passam a ter obrigação mínima de cooperar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), comprovado nos mesmos moldes acima citados.

**9.4** - Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico. Para fins de enquadramento como cooperação, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

**9.4.1**- No caso de micro, pequena e média empresas, as modalidades de cooperação não financeiras, nos moldes do sistema de pontos descrito na Cláusula 2.2.3.1, do **Anexo IV**, devem ser comprovadas por documentos formais.

**9.5**- Caso a **CESSIONÁRIA** não tenha realizado o investimento acima exigido em projetos de cooperação com a UFRJ, o valor correspondente ao saldo não aplicado deverá ser colocado à disposição do Conselho Diretor do Parque Tecnológico em até 30 dias da data de cômputo anual do Contrato, que definirá a sua destinação no âmbito da UFRJ.

**9.5.1**- No caso de micro, pequena e média empresas, a diferença entre os pontos necessários (1.000 pontos) para considerar-se cumprida a obrigação de cooperar, e os acumulados pela empresa efetivamente, serão convertidos financeiramente, de forma que cada 100 pontos devidos seja equivalente a 0,1% do faturamento líquido, para assim calcular o montante devido a ser colocado à disposição do Conselho Diretor do Parque Tecnológico, conforme supracitado.

**9.6**- Nos casos do descumprimento tratado nos Itens **9.5** e **9.5.1**, a empresa instalada pagará uma multa de 2% ao mês, sobre o respectivo valor, calculado *pro rata die*, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos moldes da Cláusula Segunda, do **Anexo IV**.

**9.7**- As empresas que investirem em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado no item **9.2** ou **9.3**, poderão compensar o saldo a maior, homologado, oriundo da diferença entre tais montantes, em suas futuras prestações de contas, no limite de 50% da obrigação de investimento de

cada ano de vigência contratual.

## 10) VALORES MENSAIS PARA CESSÃO DE ESPAÇOS NOS PRÉDIOS COMPARTILHADOS

10.1- O custo devido pelo uso dos espaços do Parque Tecnológico da UFRJ corresponde à soma dos valores da Cessão de Uso e Taxa de Serviços, que serão cobrados mensalmente e cujos valores do metro quadrado apresentam-se no quadro abaixo:

		<b>Micro, Pequenas e Médias Empresas:</b> Receita Operacional Bruta inferior ou igual a R\$90 milhões	<b>Média-grande e Grandes Empresas:</b> Receita Operacional Bruta superior a R\$ 90 milhões
<b>CE-TIC</b>	Cessão de Uso	R\$ 38,65/m <sup>2</sup>	R\$ 55,22/m <sup>2</sup>
	Taxa de Serviços	R\$ 38,19/m <sup>2</sup>	R\$ 39,27/m <sup>2</sup>
	<b>Total</b>	<b>R\$ 76,84/m<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 94,49/m<sup>2</sup></b>
<b>MP</b>	Cessão de Uso	R\$ 1.535,20 por módulo	R\$ 7.679,80 por módulo
	Taxa de Serviços	R\$ 8.380,85 por módulo	R\$ 9.814,59 por módulo
	<b>Total</b>	<b>R\$ 9.916,05 por módulo</b>	<b>R\$ 17.494,39 por módulo</b>

10.2- Para a subcategoria de empresas pós-incubadas, o regime de pagamento para instalação no Prédio CE-TIC será diferenciado, consistindo num desconto de 50 % (cinquenta por cento) no valor da cessão de uso, referente ao valor cobrado para empresas da categoria Média-Grande e Grandes Empresas, durante os primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual.

10.2.1- Após o decurso dos primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual, de acordo com avaliação de porte da empresa realizada nesse momento, o valor pago a título de cessão de uso, para instalações no Prédio CE-TIC, será o praticado para a categoria em que se enquadre a referida empresa, seja Micro, Pequena e Média ou Média-Grande e Grande.

10.3- O valor referente à cessão de uso será reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses de cômputo contratual, pelo índice IGP- M da Fundação Getúlio Vargas, podendo o mesmo ser revisto a cada 03 (três) anos, com base em avaliação imobiliária realizada por uma empresa especializada.

**10.4-** O valor da Taxa de Serviços será revisto anualmente, no mês de janeiro, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou a qualquer tempo, por determinação do Conselho Diretor do Parque, com base em estimativa orçamentária. Em caso de aumento do valor da Taxa de Serviço, determinado pelo Conselho Diretor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às empresas instaladas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser feito pela Direção do Parque Tecnológico.

**10.5-** Para os fins dessa chamada pública, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao rateio das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as empresas e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com pessoal, comunicações, materiais e consumos diversos, e demais serviços administrativos oriundos dessa atividade.

## **11) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA**

As obrigações e responsabilidades da cessionária observarão o determinado na Cláusula Segunda do Contrato de Cessão de Uso – **Anexo IV** da presente Chamada Pública.

## **12) DA RESCISÃO E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS**

A rescisão do Contrato dar-se-á em conformidade com o determinado na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato de Cessão de Uso – **Anexo IV** da presente Chamada Pública.

## **13) RESULTADO FINAL**

Esta Chamada é de fluxo contínuo, com a publicização periódica da relação de empresas cujo pedido de instalação foi deferido, nos endereços eletrônicos da Fundação COPPETEC - [www.coppetec.coppe.ufrj.br](http://www.coppetec.coppe.ufrj.br) - e do Parque Tecnológico da UFRJ – <http://www.parque.ufrj.br>, bem como por envio de correio eletrônico às empresas aprovadas.

## **14) ASSINATURA DOS CONTRATOS**

Após a divulgação dos resultados, as empresas selecionadas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a assinatura do contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV**. Caso a empresa não assine o contrato neste prazo, o espaço poderá ser considerado disponível para outros pedidos de instalação vindouros.

## **15) DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1-** A candidatura da empresa para instalação no Parque Tecnológico, em resposta a essa Chamada,

configura a aceitação da proponente dos termos desta e de seus anexos, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, sob pena de rescisão contratual.

**15.2-** A qualquer tempo, durante sua vigência, essa chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte ou ainda aditada e revisada, a critério da Fundação Coppetec ou a pedido do Parque Tecnológico, com anuência da primeira, sem que isto implique o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**15.2.1-** Tais alterações serão publicadas nos endereços eletrônicos do Parque Tecnológico da UFRJ e da Fundação COPPETEC, de forma que todas as alterações posteriores introduzidas farão parte integrante desta Chamada, para todos os fins.

**15.3-** A empresa terá 120 dias corridos para se instalar no Parque após a data de assinatura do contrato. Após esta data, a empresa poderá perder o direito de utilizar o espaço, salvo motivo devidamente justificado, apresentado ao Conselho Diretor.

**15.4-** Todas as dúvidas referentes a esta chamada devem ser encaminhadas por escrito à Fundação COPPETEC através do e-mail: [fclicitacoes@coppetec.coppe.ufrj.br](mailto:fclicitacoes@coppetec.coppe.ufrj.br), ou do e-mail: [licitacoes@parque.ufrj.br](mailto:licitacoes@parque.ufrj.br), durante todo o período de vigência editalícia.

**15.5-** A análise da documentação se dará em duas etapas. Primeiramente, será aberto o Volume "A" – Documentos de Habilitação. Posteriormente, caso a empresa seja habilitada, será avaliado o Volume "B" - Proposta Técnica.

**15.6-** Todos os documentos de Proposta Técnica serão tratados como documentos sigilosos, só tendo acesso aos mesmos à equipe diretamente envolvida na avaliação.

**15.7-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Parque Tecnológico ou pela Fundação Coppetec, ouvidas as partes interessadas.

**15.8-** Os anexos abaixo relacionados são parte integrante desta Chamada:

ANEXO I – Especificação das Áreas Disponíveis;

ANEXO II – Atestado de Vistoria Preliminar;

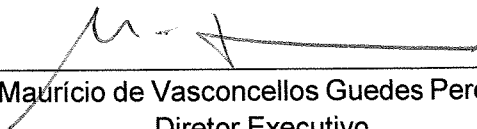
ANEXO III – Roteiro para Apresentação da Documentação de Proposta Técnica para Micro, Pequena, Média, Média-Grande e Grande Empresa;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

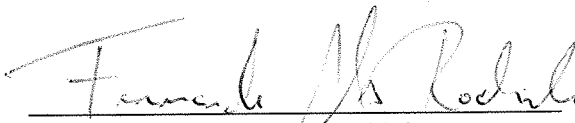
ANEXO V – Regulamento do Sistema de Pontos de Cooperação das MPMEs.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2015.

**Pelo Parque Tecnológico da UFRJ**

  
Maurício de Vasconcellos Guedes Pereira  
Diretor Executivo

**Pela COPPETEC:**

  
Fernando Alves Rochinha  
Diretor Superintendente





Universidade  
Federal do  
Rio de Janeiro



## ANEXO I









## ANEXO II

### ATESTADO DE VISTORIA PRELIMINAR

Em atenção à Chamada nº 01/2015 de Seleção de Empresas, que visa ocupar os espaços disponíveis nos prédios denominados CETIC E MP, localizados no Parque Tecnológico da UFRJ, atestamos que o representante legal da empresa xxxxxxxxxxxx compareceu na data informada, tendo tomado conhecimento das características, facilidades e demais condições, referentes à utilização dos locais, que se encontram em boas condições de uso, não havendo estragos e/ou deficiências de conservação que dificultem a utilização destes, assim como as informações técnicas necessárias à apresentação de sua proposta.

Rio de Janeiro,

De acordo:

---

Assinatura do representante legal da empresa.

CPF:

---

Assinatura do Representante do Parque Tecnológico da UFRJ

CPF:

## **ANEXO III**

### **ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA**

Este documento tem por objetivo orientar as empresas interessadas em participar da Chamada Pública para Seleção de Empresas para utilização de área em Prédio Compartilhado no Parque Tecnológico da UFRJ, apresentando os itens e dados que deverão compor a documentação para análise da Proposta Técnica.

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

- 1.1 Razão Social da Empresa; CNPJ; Data Fundação (mês/ano); Forma de constituição da empresa;
- 1.2 Principal Segmento de Atuação (CNAE); Inscrição estadual e municipal;
- 1.3 Endereço – Rua/Avenida, Nº; Bairro; CEP; Cidade; Estado; Site; Telefone;
- 1.4 Número de colaboradores – número de colaboradores por formação (Ensino Fundamental/Médio; Nível técnico; Ensino Superior; Mestrado; Doutorado; Pós-Doutorado);
- 1.5 Controle do Capital – principais acionistas ou cotistas, % do capital e acionistas pessoa jurídica; Diretores/ ou sócios – nomes, cargo, perfil profissional (CV'S resumidos); % do capital; Composição do capital – Nacional e/ou Estrangeiro; Empresas Integrantes do grupo – nome, ramos de atividade, faturamento; Instalações Atuais no Brasil – unidade/atividade, localização, área construída.

#### **2. APRESENTAÇÃO GERAL DA EMPRESA**

- 2.1 Histórico da empresa;
- 2.2 Missão, Visão e Valores da empresa;
- 2.3 Análise dos fatores críticos de sucesso da empresa, através do mapeamento dos fatores ligados ao ambiente interno e externo (SWOT);
- 2.4 Portfólio de produtos e serviços oferecidos;

#### **3. DADOS SOBRE PESQUISA & DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

- 3.1 Características inovadoras dos produtos e serviços oferecidos pela empresa;
- 3.2 Histórico das principais atividades de pesquisas e desenvolvimento desenvolvidas na geração

de novas tecnologias pela empresa – citar valores investidos e principais resultados alcançados, nos últimos 5 anos;

3.3 Principais parcerias estabelecidas nas atividades de P&D;

3.4 Número de patentes e de registros de software da empresa, ou outros registros de propriedade intelectual e marca;

3.5 Investimentos realizados na capacitação de pessoal técnico e de nível superior nos últimos 3 anos no Brasil;

#### **4. DADOS MERCADOLÓGICOS**

4.1 Descrição do segmento a que pertence a empresa, destacando as áreas de atuação;

4.2 Análise do Mercado, com a visão, tendências e principais atores;

4.3 Resumo da competição (Principais concorrentes);

4.4 Estratégia de entrada no Mercado; Mercados Alvo; Principais Clientes e percentual de vendas médio para cada cliente ou grupo;

4.5 Cenários de crescimento e perspectivas para os próximos 2 (dois) anos.

#### **5. DADOS FINANCEIROS**

5.1 Evolução dos resultados da empresa (Balanço e DRE dos últimos três anos de operação);

5.2 Projeção financeira contendo as premissas, expectativas de vendas, despesas e o resultado esperado – construção do fluxo de caixa (FC) projetado e indicativos de viabilidade da proposta (apontamento do valor presente líquido – VPL – do FC e do custo de capital da empresa);

#### **6. DADOS SOBRE A UNIDADE A SER INSTALADA NO PARQUE TECNOLÓGICO**

6.1 Breve descrição da unidade a ser implantada no Parque Tecnológico;

6.2 Valor estratégico da instalação no Parque para a atividade de P&D;

6.3 Quais os principais motivos para a empresa se instalar no Parque Tecnológico da UFRJ?

6.4 Planejamento para a ocupação da área;

6.5 Objetivo do projeto – natureza das atividades a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico;

6.6 Resultados econômicos e socioambientais esperados;

6.7 Espaço – especificar a edificação de preferência e a área pretendida;

6.8 Principais insumos e matérias primas a serem utilizados na operação da unidade;

6.9 Pessoal a ser alocado na unidade: mestres, doutores, graduados, nível médio e apoio;

6.10 Características das instalações e necessidades especiais para a operação da unidade no Parque Tecnológico;

6.11 Impactos ambientais da instalação da unidade no Parque Tecnológico da UFRJ: natureza e



volume de despejos industriais/outros; Consumo de energia, água e comunicação (telefone/internet) planejado;

6.12 Programas sociais e ambientais a serem implantados pela empresa na região da Cidade Universitária;

## **7. DADOS SOBRE PESQUISA & DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO COM A UFRJ**

- 7.1 Histórico de cooperação com Universidades e Centros de Pesquisa, nos últimos 5 anos; Citar valores investidos e principais resultados alcançados;
- 7.2 Linhas temáticas de pesquisas a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico, indicando o estágio de desenvolvimento dos produtos e serviços e das pesquisas a serem realizadas nos próximos 5 (cinco) anos.
- 7.3 Identificação de oportunidades para a UFRJ em projetos de pesquisas e transferência de tecnologias nos próximos anos. Especificar e quantificar;
- 7.4 Áreas acadêmicas da UFRJ com as quais a empresa já desenvolveu ou desenvolve projetos com a descrição do tipo de interação e os resultados obtidos, áreas em que tem interesse em desenvolver cooperação e áreas em que gostaria de interagir e não identificou parceiros – detalhando o tipo de interação já desenvolvida, os resultados obtidos e as perspectivas futuras;
- 7.5 Áreas em que a empresa tem interesse para aumento da capacitação de seus funcionários na UFRJ;
- 7.6 Programas de investimentos (técnicos, humanos, etc.) a serem realizados para geração de novas tecnologias nos próximos 2 anos;
- 7.7 Programas de estágios, bolsas, contratação de recém formados, mestres e doutores que serão oferecidos a alunos e ex-alunos da UFRJ. Especificar áreas e quantidades previstas para os próximos 5 (cinco) anos;
- 7.8 Outras formas pretendidas de interação com a UFRJ, com o Parque ou com as empresas instaladas (no Parque e na Incubadora).



esta.

- D) A **CESSIONÁRIA** obteve a aprovação de sua proposta de instalação em Prédio de Uso Compartilhado no Parque Tecnológico, conforme Chamada Contínua para Seleção de Empresas no âmbito do Parque Tecnológico da UFRJ - Prédios Compartilhados;

Resolvem celebrar a realização do presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso de um espaço com área de XXXXX m<sup>2</sup>, situado no Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ. Encontra-se em boas condições de uso e conservação conforme discriminado no Termo de Vistoria Técnica e Entrega do Imóvel (Anexo III).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS INSTALADAS**

2.1. Ao usufruírem do direito de se instalar no Parque, através da cessão de uso do espaço, as empresas instaladas, **CESSIONÁRIAS**, terão as seguintes obrigações:

- a) Realizar atividades no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, conhecimentos e tecnologias, conforme prevê a proposta técnica apresentada pela empresa proponente, à época de sua candidatura;
- b) Prestar todas as informações solicitadas pelo Parque, a contento, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades de cooperação com a UFRJ, bem como o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Entregar o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), devidamente assinado pelo Contador e Representante Legal da empresa instalada, em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Legislação correlata, para o caso de empresas enquadradas na categoria Micro, Pequena e Média empresa;
- d) Entregar o Relatório Anual de Atividades, conforme modelo fornecido pelo Parque Tecnológico, impreterivelmente, até março de cada ano de vigência contratual;
- e) Divulgar o nome do Parque Tecnológico da UFRJ em suas apresentações, e de seus produtos e serviços, sempre que possível, nos moldes da sua proposta técnica, responsabilizando-se por seu uso indevido;
- f) Manter a segurança, limpeza e ordem na área cedida, conforme Regulamento Geral do Parque Tecnológico, disponível em seu sítio eletrônico; e
- g) Comunicar, por escrito, ao Parque Tecnológico, qualquer intenção de desligamento, com justificativa,

num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**2.2. São obrigações e responsabilidades da CESSIONÁRIA em relação à Cooperação com a UFRJ:**

**2.2.1** Realizar investimento em cooperação com a UFRJ, durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, nos moldes aqui descritos, sob pena de configurar inadimplemento contratual.

**2.2.2.** Tal cooperação deve ser formalizada diretamente com a UFRJ ou através de uma das suas Fundações de Apoio.

**2.2.3.** Em adição ao disposto na Cláusula 2.2.1, a **CESSIONÁRIA** terá obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação da seguinte forma:

**2.2.3.1.** As empresas consideradas, nos moldes do que dispõe a Chamada Pública, de Micro, Pequeno e Médio Porte efetuarão a comprovação acima referida, através do sistema de pontos, em até 30 dias corridos, a partir do cômputo contratual anual, devendo, necessariamente, completar o total de 1000 (mil) pontos anuais, nos moldes do que dispõe a Chamada Pública. Para esse sistema, consideram-se os critérios definidos abaixo:

Modalidade	Pontos	Métrica
Projetos de pesquisa contratados com a UFRJ	100	Para cada 0,1% faturamento líquido
Contratação de Capacitação, Treinamento e Serviços da UFRJ	100	Para cada 0,1% faturamento líquido
Utilização de laboratórios da UFRJ	100	Para cada 0,1% faturamento líquido
Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico da UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Investimentos em infraestrutura para a UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Patrocínio a iniciativas da UFRJ (portfólio)	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Projetos de extensão universitária e projetos e ações de responsabilidade social e ambiental (PR-5)	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Patrocínio a eventos acadêmicos e culturais da UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Serviços opcionais contratados do Parque ou da Incubadora da Coppe	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Taxa de sucesso da Incubadora (contrapartida após saída)	40	Para cada 0,1% faturamento líquido

Contratação de empresas juniores da UFRJ, de empresas residentes na Incubadora da COPPE e de empresas nativas da COPPE	40	Para cada 0,1% faturamento líquido
Iniciativas do corpo discente da UFRJ	40	Para cada 0,1% faturamento líquido
Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFRJ (patentes, softwares, outros)	100	Para cada contrato apresentado
Coorientação de dissertações e teses de alunos da UFRJ	50	Por aluno(a) orientado(a)
Patrocínio/programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ (parâmetros para valor da bolsa serão definidos pelo Comitê)	20	Por bolsista assistido (pagamento mínimo por 1 ano)
Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na UFRJ (graduação e pós)	20	Por funcionário(a)
Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ	10	Por aluno(a) orientado(a)
Programas de estágio de alunos da UFRJ	5	Por aluno da UFRJ contratado como estagiário(a) (permanência mínima de 6 meses)
Contribuições técnicas (profissional sênior) não financeiras a pesquisas na UFRJ	1	Para cada hora (limitado a 100 horas/ano)
Realização de aulas e palestras na UFRJ	1	Para cada hora (limitado a 100 horas/ano)
Visitas técnicas e recepção de alunos/professores da UFRJ com finalidade didática	1	Para cada hora (limitado a 50 horas/ano)
Outros projetos de cooperação com a UFRJ	-	Definida pelo Comitê

**2.2.3.1.1-** Considera-se, para os fins deste contrato, faturamento líquido como sendo o faturamento bruto, deduzidas as devoluções de vendas, descontos comerciais e impostos incidentes sobre vendas.

**2.2.3.2-** As empresas consideradas de Médio-Grande e Grande Porte, nos moldes do que dispõe a Chamada Pública, efetuarão a comprovação do compromisso contratual de investimento mínimo, anual, de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em projetos de cooperação com a UFRJ, em até 30 dias corridos, a partir do cômputo anual contratual, nas seguintes modalidades de cooperação:

#### **I) Programas de estágio**

Os programas de estágio eventualmente considerados para fins de contrapartida contratual devem estar inseridos no contexto de um projeto de interesse da UFRJ;

#### **II) Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos**

Os projetos de pesquisa considerados para fins de contrapartida devem ser aqueles contratados e aplicados pela empresa na UFRJ;

### **III) Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico**

As bolsas oferecidas pelo Fundo de Bolsas do Parque devem preferencialmente promover a integração de pesquisadores da UFRJ com diferentes formações e devem ser objeto de editais específicos;

### **IV) Utilização de laboratórios**

A utilização dos laboratórios da UFRJ para prestação de serviços e posterior caracterização da contrapartida contratual deve seguir os procedimentos e pressupostos da Lei de Inovação;

### **V) Projetos de extensão universitária e Projetos e ações de Responsabilidade Social e Ambiental**

Projetos de extensão eventualmente usados para caracterização das contrapartidas contratuais devem ter o apoio explícito da PR5 (Pró-Reitoria de Extensão) e privilegiar ações na Cidade Universitária;

### **VI) Iniciativas do corpo discente**

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor.

### **VII) Patrocínio a eventos acadêmicos e culturais**

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor.

### **VIII) Investimentos em infraestrutura para a UFRJ**

Os investimentos em infraestrutura da UFRJ usados para fins de caracterização da contrapartida contratual devem privilegiar as atividades de pesquisa em laboratórios e de ensino e cultura dos diferentes departamentos da UFRJ;

### **IX) Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral**

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê. O valor a ser considerado será definido pelo Comitê e levará em conta as devidas depreciações com valores atualizados nos conformes do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 ou legislação mais atual vigente.

### **X) Capacitação, Treinamento e Serviços**

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

## XI) Outros projetos de cooperação

Projetos de cooperação que não tenham sido relacionados neste contrato deverão ser detalhadamente descritos na proposta submetida ao Comitê, que poderá deferir ou não a solicitação com base nos princípios da cooperação com a UFRJ.

**2.2.3.3** - Tais condições de investimento mínimo, para empresas de médio-grande e grande porte, estão limitadas à ocupação de no máximo 400m<sup>2</sup>. Contudo, empresas que ocupem área superior a 400 m<sup>2</sup>, em ambos os Prédios, passam a ter obrigação mínima de cooperar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), comprovado nos mesmos moldes acima citados.

**2.4.** Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico. Para fins de enquadramento como cooperação, nos termos deste contrato, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

**2.4.1-** No caso de micro, pequena e média empresas, as modalidades de cooperação não financeiras, nos moldes do sistema de pontos descrito no Item 2.2.3.1, devem ser comprovadas por documentos formais.

**2.5-** Caso a **CESSIONÁRIA** não tenha realizado o investimento acima exigido em projetos de cooperação com a UFRJ, o valor correspondente ao saldo não aplicado deverá ser colocado à disposição do Conselho Diretor do Parque Tecnológico em até 30 dias da data de cômputo anual do Contrato, que definirá a sua destinação no âmbito da UFRJ.

**2.5.1-** No caso de micro, pequena e média empresas, a diferença entre os pontos necessários (1.000 pontos) para considerar-se cumprida a obrigação de cooperar, e os acumulados pela empresa efetivamente, serão convertidos financeiramente, de forma que cada 100 pontos devidos seja equivalente a 0,1% do faturamento líquido, para assim calcular o montante devido a ser colocado à disposição do Conselho Diretor do Parque Tecnológico, conforme supracitado.

**2.6-** Nos casos do descumprimento tratado nos Itens 2.5 e 2.5.1, a empresa instalada pagará uma multa de 2% ao mês, sobre o respectivo valor, calculado *pro rata die*, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

**2.7.** As empresas que investirem em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado nos itens 2.2.3.1 e 2.2.3.2, poderão compensar o saldo a maior, homologado, oriundo da diferença entre tais montantes, em suas futuras prestações de contas, no limite de 50% da obrigação de investimento cada ano de vigência contratual.

**2.8.** No caso de descumprimento total ou parcial do disposto nessa cláusula, a **CESSIONÁRIA** poderá

ser penalizada, bem como ter seu contrato rescindido, nos moldes do que dispõem as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo da cessão de uso, objeto deste contrato, será de 60 (sessenta) meses, a iniciar-se da data de assinatura do presente Contrato, devendo o imóvel ser devolvido nos termos da Cláusula Décima Primeira deste.

3.2. O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as PARTES, após autorização do Conselho Diretor do Parque Tecnológico, mediante a assinatura de um Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO USO E DA DESTINAÇÃO**

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a **COPPETEC** se obriga a:

- a) Entregar o imóvel em condições de servir ao uso da **CESSIONÁRIA**, ou seja, em bom estado de uso e conservação, completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel pela **CESSIONÁRIA**; abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da coisa cedida; e
- c) Manter a forma e destino do imóvel, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão.

4.2. A **COPPETEC** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que o imóvel encontra-se devidamente regularizado junto aos órgãos governamentais competentes para os fins aos quais se destina, devendo a **COPPETEC** tomar todas as providências exigidas pelas autoridades competentes para a manutenção de tal autorização perante os órgãos competentes, durante a vigência deste Contrato, exceto no que couber às autorizações de funcionamento exclusivamente relacionadas ao exercício das atividades da **CESSIONÁRIA**, as quais serão de sua responsabilidade.

4.3. Sem prévia autorização da **COPPETEC** ou do **Parque Tecnológico da UFRJ**, por escrito, não poderá ser mudada a destinação do imóvel objeto deste Contrato, que será usado exclusivamente nos termos da proposta apresentada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. Pela **CESSÃO DE USO** de área de \_\_\_\_\_m<sup>2</sup>, objeto deste Contrato, a **CESSIONÁRIA** pagará à **COPPETEC** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos), assim como uma taxa de serviços, descritos nos



ANEXOS I e II (SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS), no valor de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos) mensais, totalizando um valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos).

**5.2.** O valor referente à CESSÃO DE USO supracitado, para áreas no Prédio CE-TIC, sofrerá um desconto mensal de 50 % (cinquenta por cento), referente ao valor cobrado para empresas da categoria Média-Grande e Grandes Empresas, durante os primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual, em função do enquadramento da empresa na subcategoria de pós-incubada, conforme prevê a chamada pública de seleção.

**5.2.1-** Após o decurso dos primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual, de acordo com avaliação de porte da empresa realizada nesse momento, o valor pago a título de cessão de uso, para instalações no Prédio CE-TIC, será o praticado para a categoria em que se enquadre a referida empresa, seja Micro, Pequena e Média, ou Média-Grande e Grande.

**5.3.** O valor da CESSÃO DE USO será reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses de cômputo contratual, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, podendo o mesmo ser revisto a cada 03 (três) anos, com base em uma avaliação imobiliária realizada por uma empresa especializada.

**5.4.** O valor da Taxa de Serviço será revisto, anualmente, no mês de janeiro, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou a qualquer tempo, por determinação do Conselho Diretor do Parque, com base em estimativa orçamentária. Em caso de aumento do valor da Taxa de Serviço, determinado pelo Conselho Diretor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às empresas instaladas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser feito pela Direção do Parque Tecnológico.

**5.5.** Para os fins desse contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao rateio das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as empresas e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com pessoal, comunicações, materiais e consumos diversos, e demais serviços administrativos oriundos dessa atividade.

**5.6.** Sem prejuízo dos valores cobrados pela cessão de uso e pela taxa de serviços, será reembolsado, pela **CESSIONÁRIA à COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso de aparelhos telefônicos e ao uso do serviço de telefonia, bem como os valores referentes ao consumo de energia elétrica, no local descrito na Cláusula 1.1 deste Contrato.

**5.7.** Os valores acima serão pagos através de depósito bancário na conta corrente da **COPPETEC**, abaixo discriminada, até o dia 5 (cinco) de cada mês, valendo o recibo do depósito assim feito como

prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela CESSIONÁRIA no primeiro dia útil subsequente.

Banco: Banco do Brasil – 001  
Agência: 2234-9 (Agência Governo do Rio)  
Conta-Corrente: 302.512-8

5.8. Em caso de atraso, fica desde já convencionada a multa correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, sobre o respectivo valor em atraso, calculado *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA SUBLOCAÇÃO DE USO**

6.1. A CESSIONÁRIA não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte, a área cedida, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da COPPETEC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL CEDIDO**

7.1. A CESSIONÁRIA imitir-se-á na posse do imóvel na data de assinatura do presente Contrato, conforme determina o item 3.1 acima, devendo o respectivo estado de conservação, inclusive relativamente ao funcionamento e o estado das instalações e acessórios, como partes elétricas, hidráulicas, esquadrias, dentre outros, constar indicado no Termo de Vistoria Técnica (Anexo III) e Entrega do Imóvel que, rubricado pelas PARTES, integrará este Termo, para todos os fins e efeitos de direito; devendo a CESSIONÁRIA, assim, mantê-lo e restituí-lo à COPPETEC finda ou rescindida a cessão, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal. Caso o aludido Termo de Vistoria não esteja disponível por ocasião da assinatura deste Contrato, as PARTES deverão providenciá-lo em, no máximo, 30 (trinta) dias.

7.2. A CESSIONÁRIA não poderá, sem autorização prévia e escrita da COPPETEC, fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no imóvel cedido. Ficará incorporado ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção, qualquer benfeitoria, comprometendo-se a CESSIONÁRIA, nos casos das benfeitorias não autorizadas, a tudo repor nas condições primitivas, caso assim a COPPETEC exija, sem prejuízo de ressarcir à COPPETEC pelas eventuais perdas e danos causados.

7.3. A **CESSIONÁRIA** poderá promover as reformas e adaptações necessárias ao imóvel para melhor atender às necessidades de sua atividade, por sua conta e risco, desde que obtenha da **COPPETEC** consentimento, por escrito, que não poderá ser negado sem motivo justificado e razoável, sendo observado, em qualquer caso, o quanto ajustado neste instrumento no tocante às benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel.

7.4. A **CESSIONÁRIA** tem prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da mesma na posse do imóvel ou da lavratura do termo de vistoria, o que ocorrer por último, para levar ao conhecimento da **COPPETEC** eventuais vícios ou defeitos de fácil constatação, os quais não tenham sido percebidos por ocasião de emissão do Termo de Vistoria Técnica. Em qualquer caso, a **COPPETEC** permanecerá responsável por quaisquer vícios ou defeitos do imóvel, devendo arcar com sua reparação, nos termos do artigo 443 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO E DOS REPAROS**

8.1. A **CESSIONÁRIA** declara ter recebido o imóvel em boas condições, conforme declarado no Anexo III deste contrato. Fica vedada, sem a prévia autorização do Parque Tecnológico, a utilização de itens que possam causar danos às paredes, portas e demais dependências do imóvel.

8.2. Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a fazer às suas expensas, com material aprovado pelo Parque Tecnológico, os consertos e reparos de que necessitar o imóvel cedido, de modo a mantê-lo permanentemente em perfeitas condições de conservação, higiene e as instalações em perfeito funcionamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA**

9.1. À **COPPETEC** é reconhecido o direito de vistoriar ou mandar vistoriar o imóvel cedido, a qualquer tempo, na vigência deste Contrato, em dia útil e horário comercial, ajustando data e horário previamente com a **CESSIONÁRIA** e, sem prejuízo das atividades ali exercidas, para os fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Contrato.

9.1.1. O disposto na cláusula 9.1 acima não autoriza a **COPPETEC** a ter acesso a materiais, documentos, resultados de pesquisas ou quaisquer outras informações da **CESSIONÁRIA**, que deverão ser tratados como estritamente confidenciais.

9.2. A **COPPETEC** compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CESSIONÁRIA**, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que tenha acesso, como consequência de seu direito de vistoria ou das finalidades deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGULAMENTOS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ**

**10.1.** A **CESSIONÁRIA** se obriga, por si e seus prepostos, a cumprir rigorosamente os Regulamentos do Parque Tecnológico da UFRJ em vigor, que estão à disposição da **CESSIONÁRIA** na sede administrativa do Parque Tecnológico, ou no sítio eletrônico do Parque Tecnológico, <http://www.parque.ufrj.br>.

**10.2** Tais Regulamentos, incluindo o referente ao sistema de pontos tratado nesse Contrato, poderão ser alterados, a qualquer tempo, a critério do Parque Tecnológico, obrigando-se automaticamente as empresas instaladas, sob pena de incidência na Cláusula Décima Segunda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS**

**11.1** Ocorrerá a rescisão do contrato de cessão, e o conseqüente desligamento da empresa instalada, cessionária, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido neste Contrato de Cessão de Uso do Espaço e não houver manifestação formal, escrita, das partes para a renovação do mesmo;
- b) Descumprimento por parte da empresa das normas legais;
- c) For decretada a falência ou insolvência civil da empresa instalada;
- d) For decretada sua recuperação judicial, ou deferido seu processamento;
- e) Houver infração a quaisquer das Cláusulas do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis estipuladas; e
- f) Houver iniciativa de quaisquer das partes.

**11.2** Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas b, c, d e e, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao Conselho Diretor no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**11.3** Na hipótese da alínea d, para os casos de deferimento do processamento da recuperação judicial, será possível, a critério do Conselho Diretor, durante a defesa da empresa, decidir por sua permanência, desde que mediante apresentação de seu plano de recuperação judicial com justificativa de viabilidade econômica, e atendimento a possíveis condicionantes impostas.

**11.4** Na hipótese tratada na alínea e, é facultado ao Conselho Diretor, após a apresentação de defesa

pela empresa cessionária, julgar que a infração à cláusula contratual é passível de sanatória, nos moldes da Cláusula Décima Segunda, em função do seu baixo grau de ofensividade da conduta violadora.

**11.5** Na hipótese de iniciativa da **CESSIONÁRIA**, precederá à rescisão deste contrato, a consequente quitação de todos os débitos existentes relativos às atividades realizadas até o momento da rescisão.

**11.6** Nos casos de rescisão descritos acima, a **CESSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 5.1 referente ao período de 3 meses, além dos demais prejuízos comprovados pelas partes, devendo a **CESSIONÁRIA** desocupar o imóvel no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação recebida.

**11.7** Por ocasião da desocupação da área, obriga-se a **CESSIONÁRIA**, às suas expensas, a pintar a área, na cor original, para que essa seja devolvida nas mesmas condições de uso em que foi entregue. Todas as benfeitorias e obras realizadas pela empresa não serão ressarcidas e pertencerão automaticamente à Fundação Coppetec.

**11.8** Antes da entrega do imóvel, a **CESSIONÁRIA** deverá solicitar uma vistoria do espaço à administração do Parque, que emitirá o Laudo de Desocupação do Imóvel (Anexo V). Os estragos e/ou deficiências de conservação, que porventura forem constatados no imóvel cedido, deverão ser reparados ou indenizados pela **CESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES SANÁVEIS**

**12.1** Ocorrerá a notificação da empresa instalada, cessionária, para que promova a sanatória das irregularidades, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, sob pena de desligamento conforme Cláusula Décima Primeira, quando:

- a) Houver desvio dos objetivos contratuais estabelecidos pelas partes, precisamente a finalidade de cooperação a ser realizada com a UFRJ;
- b) Descumprimento por parte da empresa das normas regulamentares em vigor; e
- c) Houver uso indevido de bens e serviços do Parque Tecnológico, Fundação Coppetec ou da UFRJ.

**12.2** Nas hipóteses de irregularidades com base nas alíneas acima, a empresa deverá ser notificada, após a ciência pela **CESSIONÁRIA** ou **Direção do Parque Tecnológico**, para em 30 (trinta) dias corridos responder à notificação, com a devida justificativa. A empresa terá 60 (sessenta) dias corridos, da referida notificação, para promover a sanatória das condutas em questão, sob pena de desligamento e sanções nos moldes do que dispõe a Cláusula Décima Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

**13.1.** A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a **CESSIONÁRIA** das obrigações contratuais. A exoneração só se dará depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

**13.2.** O valor referente à cláusula segunda será calculado de forma proporcional ao tempo em que permaneceu sob a vigência deste contrato.

**13.3.** Após todas as obrigações, decorrentes do presente Contrato, serem cumpridas pelas **PARTES**, estas deverão celebrar um Laudo de Desocupação do Imóvel (Anexo V), o qual conferirá à **CESSIONÁRIA** quitação total, geral e irrestrita de todas as obrigações oriundas do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

**15.1.** Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

**Anexo I – SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS – CE-TIC**

**Anexo II – SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS – MP**

**Anexo III – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA E ENTREGA DO IMÓVEL**

**Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**

**Anexo V – LAUDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**

Rio de Janeiro, de de .



Universidade  
Federal do  
Rio de Janeiro



**Pelo Parque Tecnológico da UFRJ**

\_\_\_\_\_  
Maurício de Vasconcellos Guedes Pereira  
Diretor Executivo

**Pela COPPETEC:**

\_\_\_\_\_  
Fernando Alves Rochinha  
Diretor Superintendente

**Pela Empresa:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## Anexo I do Contrato

# SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS

CE-TIC – Centro de Excelência de Tecnologia de Informação e Comunicação  
**QUADRA 01 | Parque Tecnológico da UFRJ**





## Serviços prestados às empresas do Prédio CE-TIC através da Taxa de Serviços:

### 1) Articulações Institucionais:

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc;
  - Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
  - Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
  - Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque (secretarias do Estado e do Município, associações, órgãos de fomento etc.).
- 2) Desenvolvimento de projetos e acompanhamento de obras de melhoria da infraestrutura e criação de novos espaços no Parque.
  - 3) Serviço de relações públicas, divulgação e promoção da empresa nos meios de comunicação do Parque.
  - 4) Colaboração e assistência técnica nos contatos entre a empresa e as concessionárias de serviços de energia elétrica, água/esgoto e comunicações.
  - 5) Segurança Patrimonial e Recepção: Estão previstos duas recepcionistas de segunda a sexta-feira cobrindo a recepção de 07:00 as 19:00 e um segurança de 19h as 7h todos os dias. Há, em adição, um vigilante noturno compartilhado com outras três edificações.
  - 6) Manutenção de área verde e insumos: está previsto o serviço de jardinagem e seus insumos básicos para as áreas verdes da edificação por empresa terceirizada. Não estão considerados como manutenção a realização de tratamentos especiais e a implantação de novas espécies. Estes serão considerados como gastos extraordinários, podendo ser eventualmente rateados tendo como critérios o uso e aproveitamento dos espaços.
  - 7) Limpeza Predial e insumos: está prevista a execução da limpeza predial, bem como a disponibilização de seus insumos básicos de higiene e limpeza, por parte da Gerência de Operações do Parque.
  - 8) Manutenção do Sistema de Segurança: manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme contra incêndio da edificação a ser realizado por empresa terceirizada. A manutenção do sistema de CFTV será executada por equipe própria do Parque.
  - 9) Manutenção de ar condicionado: O plano de manutenção do ar condicionado central será executado por equipe própria do Parque. Os serviços de limpeza de dutos e análise da qualidade do ar será executado por empresa terceirizada duas vezes ao ano.
  - 10) Limpeza de reservatórios de água: será executada a cada 6 meses, tendo como base a legislação vigente.
  - 11) Controle de vetores: o serviço será realizado a cada 3 meses nas áreas comuns. O controle de vetores da área interna de cada sala é de responsabilidade da empresa instalada.

- 12) Manutenção dos elevadores: será executada por empresa terceirizada mensalmente.
- 13) Conta de Água das áreas comuns: será rateada mensalmente entre as unidades.
- 14) Conta de Energia das áreas comuns: será rateada mensalmente entre as unidades.
- 15) Conta de Energia das unidades: Todas as salas dispõem de medidor digital individualizado de energia. Mensalmente será gerada pela concessionária de energia a cobrança do consumo pela unidade cuja base será a fatura geral do prédio (áreas internas).
- 16) Rede de dados e voz: O edifício dispõe de rede de dados e voz distribuída pelas unidades através de cabeamento estruturado. O sistema tem por objetivo dispor aos locatários a possibilidade de utilização desta tecnologia com fins de acesso básico de internet e telefonia Ip através de terminais telefônicos Cisco. Essa facilidade visa disponibilizar um serviço básico de acesso compartilhado, monitorado por firewall. O número de pontos é limitado a, no máximo, três pontos de rede por sala. Os custos de serviço bem como a manutenção, estão proporcionalmente distribuídos na taxa de serviços do edifício. As empresas que utilizarem terminais telefônicos receberão uma fatura mensal de consumo.  
  
**Obs.** As empresas instaladas no edifício poderão utilizar a rede de distribuição, dutos, calhas e os acessos externos para disporem de serviços de concessionárias de internet e telefonia de sua preferência.
- 17) SPDA: o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sua inspeção e verificação será periodicamente realizado por empresa especializada.
- 18) Sistema de Combate ao Incêndio: será realizada recarga de extintores, testes hidrostáticos de mangueiras, pressurização e inspeção dos extintores.
- 19) Limpeza do pano de vidro da fachada: será realizada duas vezes ao ano.
- 20) Manutenção de equipamentos de TECOM alocados no prédio.
- 21) Manutenção do sistema de irrigação, iluminação, civil, elétrica e insumos: A manutenção preventiva do sistema de baixa tensão, bem como a do sistema de irrigação e pequenos reparos civis das áreas comuns serão feitos pela equipe de manutenção/operação do Parque Tecnológico, sendo alocado um recurso para cobrir 7 dias úteis mensais para dedicação ao prédio.
- 22) Prestação de serviços nas áreas comuns:
  - Segurança e Vigilância
    - Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Parque, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
      - Vigilância na recepção e ronda motorizada nas áreas comuns;
      - Sistema de CFTV (circuito fechado de TV) com gravação nas áreas comuns do Parque;
      - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros.
  - Manutenção predial e urbana
    - Manutenção, limpeza e conservação das vias públicas, prédios e instalações de uso comum.
    - Iluminação pública



- Manutenção dos sistemas internos do Parque para o fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, e comunicações, naquilo que não for de responsabilidade das concessionárias.

- Paisagismo

- Projeto, implantação e manutenção dos jardins das áreas comuns.

- Coleta de lixo

- Execução de segunda à sexta de coleta de resíduo do tipo doméstico através de containers apropriados segundo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico.

- Esta coleta estará limitada a um conjunto de 05 containers de 1,2 m<sup>3</sup> por dia, cuja compra, manutenção e reposição quando necessárias, serão de responsabilidade da empresa terceirizada. Caso o volume de lixo ultrapasse este limite, será cobrada uma taxa adicional de serviços.

23) Utilização, em caráter não exclusivo, do heliponto e dos cais, mediante pagamento de taxa específica a ser fixada pela Administração do Parque Tecnológico.

## Anexo II do Contrato

# SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS

MP - Módulo de Prototipagem  
QUADRA 06-A | Parque Tecnológico da UFRJ



## Serviços prestados às empresas do Prédio MP através da Taxa de Serviços:

### 1) Articulações Institucionais:

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações universitárias da UFRJ (Coppetec e FUJB), para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque (secretarias do Estado e do Município, associações, órgãos de fomento etc.).

- 2) Desenvolvimento de projetos e acompanhamento de obras de melhoria da infraestrutura e criação de novos espaços no Parque.
- 3) Serviço de relações públicas, divulgação e promoção da empresa nos meios de comunicação do Parque.
- 4) Segurança Patrimonial e Recepção: está previsto um segurança cobrindo a recepção 24 horas por dia.
- 5) Manutenção de área verde e insumos: está previsto o serviço de jardinagem e seus insumos básicos para as áreas verdes da edificação por empresa terceirizada. Não estão considerados como manutenção a realização de tratamentos especiais e a implantação de novas espécies. Estes serão considerados como gastos extraordinários, podendo ser eventualmente rateados tendo como critérios o uso e aproveitamento dos espaços.
- 6) Limpeza Predial e insumos: está prevista a execução da limpeza predial, bem como a disponibilização de seus insumos básicos de higiene e limpeza, por parte da Gerência de Operações do Parque.
- 7) Manutenção do Sistema de Segurança: manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme contra incêndio da edificação é executada por empresa terceirizada, para o sistema de CFTV a manutenção é executada pela equipe própria do Parque.
- 8) Limpeza de reservatórios de água: será executada a cada 6 meses, tendo como base a legislação vigente.
- 9) Controle de vetores: o serviço será realizado a cada 3 meses nas áreas comuns. O controle de vetores da área interna de cada sala é de responsabilidade da empresa instalada.
- 10) Conta de Água das áreas comuns: será rateada mensalmente entre as unidades.
- 11) Conta de Energia das áreas comuns: será rateada mensalmente entre as unidades.
- 12) Conta de Energia das unidades: Todas as salas dispõem de medidor digital individualizado de energia. Mensalmente será gerada pela concessionária de energia a cobrança do consumo pela unidade cuja base será a fatura geral do prédio (áreas internas).
- 13) Rede de dados e voz: O edifício dispõe de rede de dados e voz distribuída pelas unidades através de cabeamento estruturado. O sistema tem por objetivo dispor aos locatários a possibilidade de utilização desta tecnologia com fins de acesso básico de internet e telefonia Ip através de terminais telefônicos Cisco. Essa facilidade visa disponibilizar um serviço básico de acesso compartilhado, monitorado por firewall. O número de pontos é

limitado a, no máximo, três pontos de rede por sala. Os custos de serviço bem como a manutenção, estão proporcionalmente distribuídos na taxa de serviços do edifício. As empresas que utilizarem terminais telefônicos receberão uma fatura mensal de consumo.

- 14) SPDA: o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sua inspeção e verificação será periodicamente realizado por empresa especializada.
- 15) Sistema de Combate a Incêndio: será realizada recarga de extintores, testes hidrostáticos de mangueiras, pressurização e inspeção dos extintores.
- 16) Manutenção de equipamentos de TECOM.
- 17) Manutenção do sistema de irrigação, iluminação, civil, elétrica e insumos: A manutenção preventiva do sistema de baixa tensão, bem como a do sistema de irrigação e pequenos reparos civis das áreas comuns serão feitos pela equipe de manutenção/operação do Parque Tecnológico, sendo alocado um recurso para cobrir 7 dias úteis mensais para dedicação ao prédio.
- 18) Prestação de serviços nas áreas comuns:
  - Segurança e Vigilância:
    - Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Parque, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
      - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
      - Sistema de CFTV (circuito fechado de TV) com gravação nas áreas comuns do Parque;
      - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros.
  - Manutenção predial e urbana:
    - Manutenção, limpeza e conservação das vias públicas, prédios e instalações de uso comum.
    - Iluminação pública
    - Manutenção dos sistemas internos do Parque para o fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, e comunicações, naquilo que não for de responsabilidade das concessionárias.
  - Paisagismo:
    - Projeto, implantação e manutenção dos jardins das áreas comuns.
  - Coleta de lixo:
    - Execução da coleta diária do lixo do tipo doméstico através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico.
    - Esta coleta estará limitada a um conjunto de 05 containers de 1,2 m<sup>3</sup> por dia, cuja compra, manutenção e reposição quando necessárias, serão de responsabilidade da edificação. Caso o volume de lixo ultrapasse este limite, será cobrada uma taxa adicional de serviços.
  - Outros serviços:
    - Promoção da interação entre as empresas e os grupos de ensino e pesquisa

da

UFRJ.

- Utilização, em caráter não exclusivo, do heliponto, das salas de treinamento e dos cais, mediante pagamento de taxa específica a ser fixada pela administração do Parque Tecnológico.
- Colaboração e assistência técnica nos contatos entre a empresa e as concessionárias de serviços de energia elétrica, água/esgoto e comunicações.

## Anexo III do Contrato

### TERMO DE VISTORIA E ENTREGA DO IMÓVEL

Pelo presente instrumento as partes declaram que a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal xxxxxxxxxxxx, portador do CPF de número xxxxxxxxxxxx, declara, para todos os fins de direito que recebeu a área objeto do contrato XX/XX, localizado xxxxxxxxxxxx no Prédio xxxxxxxx do Parque Tecnológico da UFRJ, tendo constatado que o imóvel encontra-se em boas condições de uso, não havendo estragos e/ou deficiências de conservação que precisem ser reparados, conforme o relatório fotográfico contido neste instrumento.

Rio de Janeiro,      de      de.....

---

Representante do Parque Tecnológico da UFRJ

---

Representante da Empresa xxxxxx



## Anexo IV do Contrato

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

À  
*Fundação Coppetec*

*Ref: CHAMADA nº 01/2015 PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS NO  
ÂMBITO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ (PRÉDIOS  
COMPARTILHADOS)*

Prezados Senhores,

Em atenção à Chamada em referência, declaramos, para todos os fins de direito, que concordamos integralmente com o seu teor e seus anexos;

Local e Data:....., de ..... de.....

*Nome da Empresa*

---

*Assinatura do  
Representante legal e  
Carimbo*

## Anexo V do Contrato

### LAUDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Declaro para os devidos fins que a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal xxxxxxxxxxxx, portador do CPF de número xxxxxxxxxxxx entregou o objeto do contrato XX/2014, localizado xxxxxxxxxxxx do edifício xxxxxxxxxxxx ao Parque Tecnológico da UFRJ, tendo constatado que o imóvel está de acordo com **LAUDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**, anexo ao contrato assinado em xx de xxxxxx de ....., não havendo estragos e/ou deficiências de conservação que precisem ser reparados ou indenizados junto ao Parque.

Rio de Janeiro,     de           de.....

---

Representante do Parque Tecnológico da UFRJ

---

Representante da Empresa xxxxxx

## ANEXO V

### Regulamento do Sistema de Pontos de Cooperação das MPMEs

Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico as empresas instaladas nos prédios de uso compartilhado terão o compromisso de cooperar com a UFRJ.

#### 1. Do compromisso em cooperar:

As MPMEs assumirão o compromisso de cooperar, através do sistema de pontos, devendo, necessariamente, completar o total de 1000 (mil) pontos, anualmente.

#### 2. Das atividades previstas:

As atividades passíveis de enquadramento como projeto de cooperação nos conformes desta chamada, deverão ser aprovadas pelo "Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico".

#### 3. Da comprovação da cooperação:

No caso dos investimentos financeiros, os mesmos devem, necessariamente, ser realizados e comprovados através de uma das Fundações de Apoio da UFRJ. Para modalidades de cooperação não financeiras, as mesmas devem ser comprovadas por documentos formais que comprovem tal cooperação.

A cooperação com a UFRJ, obrigatoriamente, deverá ser comprovada anualmente ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico, em até 30 dias corridos, contados do cômputo anual do contrato.

#### 4. Do Sistema de Pontos e Critérios aceitos:

Para esse sistema, consideram-se os critérios definidos abaixo:

##### i. Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos com a UFRJ

Descrição: Os projetos de pesquisa considerados para fins de contrapartida devem ser aqueles contratados e aplicados pela empresa na UFRJ;

Pontuação: 100

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

##### ii. Capacitação, Treinamento e Serviços da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 100

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

##### iii. Utilização de laboratórios da UFRJ

Descrição: A utilização dos laboratórios da UFRJ para prestação de serviços e posterior caracterização da contrapartida contratual deve seguir os procedimentos e pressupostos da Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação);

Pontuação: 50

Métrica: por aluno(a) orientado(a)

Restrição: Não serão consideradas as orientações prestadas por sócios ou funcionários da empresa que seja(m) servidor(es) da UFRJ.

- xvi. Patrocínio/programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ (parâmetros para valor da bolsa serão definidos pelo Comitê)

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 20

Métrica: por bolsista assistido(a)

Restrição: Pagamento mínimo por 1 ano

- xvii. Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na UFRJ (graduação e pós)

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 20

Métrica: por funcionário(a)

- xviii. Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 10

Métrica: por aluno(a) orientado(a)

Restrição: Não serão consideradas as orientações prestadas por sócios ou funcionários da empresa que seja(m) servidor(es) da UFRJ.

- xix. Programas de estágio de alunos da UFRJ

Descrição: Os programas de estágio eventualmente considerados para fins de contrapartida contratual devem estar inseridos no contexto de um projeto de interesse da UFRJ ou, comprovadamente, contribuir para a formação profissional diferenciada dos alunos da UFRJ;

Pontuação: 5

Métrica: Por aluno(a) da UFRJ contratado como estagiário(a) (permanência mínima de 6 meses)

Restrição: Estagiários enquadrados pela Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, com quantidade restrita ao apontado no Art. 17 da referida Lei, sendo obrigação da empresa comprovar tal enquadramento.

- xx. Contribuições técnicas (profissional sênior) não financeiras a pesquisas na

UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 1

Métrica: por hora

Restrição: até 100 horas/ano

xxi. Realização de aulas e palestras na UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 1

Métrica: por hora

Restrição: até 100 horas/ano. Serão apenas consideradas as aulas ministradas em disciplinas não oferecidas por sócios ou funcionários da empresa, no caso de este(s) ser(em) servidor(es) da UFRJ.

xxii. Visitas técnicas e recepção de alunos/professores da UFRJ com finalidade didática

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 1

Métrica: por hora

Restrição: até 50 horas/ano

xxiii. Outros projetos de cooperação com a UFRJ

Descrição: Projetos de cooperação que não tenham sido relacionados acima deverão ser detalhadamente descritos na proposta submetida ao Comitê, que poderá deferir ou não a solicitação com base nos princípios da cooperação com a UFRJ.

Métrica: Definida pelo Comitê

Pontuação: Definida pelo Comitê

5. Quadro resumo:

Modalidade	Pontos	Métrica
Projetos de pesquisa contratados com a UFRJ	100	Para cada 0,1% faturamento líquido
Contratação de Capacitação, Treinamento e Serviços da UFRJ	100	Para cada 0,1% faturamento líquido
Utilização de laboratórios da UFRJ	100	Para cada 0,1% faturamento líquido
Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido

Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico da UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Investimentos em infraestrutura para a UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Patrocínio a iniciativas da UFRJ (portfólio)	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Projetos de extensão universitária e projetos e ações de responsabilidade social e ambiental (PR-5)	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Patrocínio a eventos acadêmicos e culturais da UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Serviços opcionais contratados do Parque ou da Incubadora da Coppe	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Taxa de sucesso da Incubadora (contrapartida após saída)	40	Para cada 0,1% faturamento líquido
Contratação de empresas juniores da UFRJ, de empresas residentes na Incubadora da COPPE e de empresas nativas da COPPE	40	Para cada 0,1% faturamento líquido
Iniciativas do corpo discente da UFRJ	40	Para cada 0,1% faturamento líquido
Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFRJ (patentes, softwares, outros)	100	Para cada contrato apresentado
Coorientação de dissertações e teses de alunos da UFRJ	50	Por aluno(a) orientado(a)
Patrocínio/programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ (parâmetros para valor da bolsa serão definidos pelo Comitê)	20	Por bolsista assistido (pagamento mínimo por 1 ano)
Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na UFRJ (graduação e pós)	20	Por funcionário(a)
Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ	10	Por aluno(a) orientado(a)
Programas de estágio de alunos da UFRJ	5	Por aluno da UFRJ contratado como estagiário(a) (permanência mínima de 6 meses)
Contribuições técnicas (profissional sênior) não financeiras a pesquisas na UFRJ	1	Para cada hora (limitado a 100 horas/ano)
Realização de aulas e palestras na UFRJ	1	Para cada hora (limitado a 100 horas/ano)
Visitas técnicas e recepção de alunos/professores da UFRJ com finalidade didática	1	Para cada hora (limitado a 50 horas/ano)
Outros projetos de cooperação com a UFRJ	-	Definida pelo Comitê